DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9815/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12821/2016
PROTOCOLO	: 1692397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
COMPROMITENTES	: DEMAPE PNEUS LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 200.490,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO - OBJETO – AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016 (fls. 37/52) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2016 (fls. 40/73).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de pneus e câmaras de ar no valor de R$ 200.490,00 (duzentos mil e quatrocentos e noventa reais) com prazo de vigência de 12 (doze) meses e dotação orçamentária devidamente explicitada no instrumento.

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise ANA-2ª ICE-16384/2016 (fls.

159/165).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR JAC-18134/2016 (fls. 166/167), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 e demais legislação aplicável.

O objeto da Ata de Registro de Preços ora formalizada é a aquisição de pneus e câmaras de ar, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 150).

A estimativa de preços é prevista no valor de R$ 200.490,00 (duzentos mil e quatrocentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 151).

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 152).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 137).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 164), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial**

nº 1/2016 realizado pelo **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

Pela **regularidade e legalidade** da formalização da Ata **de Registro de Preços nº 1/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Deodápolis** (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41) e as empresas **Demape Pneus Ltda** (CNPJ Nº 03.474.202/0001-63) e **D M P Pneus e Acessórios Ltda** (CNPJ Nº 37.549.524/0008-12), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fls. 167), *verbis*:

> Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.

Acolho em parte o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da referida Ata de Registro de Preços em apreciação.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2016 (fls. 37/52) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2016 (fls. 40/73), celebrada entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, Representado por sua Prefeita, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Demape Pneus Ltda, CNPJ/MF nº 03.474.202/0001-63 e outra, como compromitentes vendedoras, tendo em vista que observadas legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 21 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator